



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º, XXIII e Artigo 40, §1º, I, II, III da Lei 14.133/2021

DISPENSA Nº 11/2026

Requisitante	Secretaria Municipal de Finanças
--------------	----------------------------------

1. MODALIDADE LICITATÓRIA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação.

2. DO OBJETO

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ITR E ICMS, VISANDO O ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E EXECUÇÃO DE AÇÕES PARA OTIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E INCREMENTO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Castanheira/MT quanto à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e Índice de Participação dos Municípios (ICMS), áreas que demandam conhecimentos específicos, atualização constante da legislação e acompanhamento técnico permanente para garantir a correta execução das atividades relacionadas à arrecadação e à ampliação das receitas municipais.
- 3.2. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR representa uma importante fonte de receita para o Município, especialmente quando celebrado convênio com a União para fiscalização e cobrança do tributo. Dessa forma, torna-se indispensável a realização de levantamentos, acompanhamento das declarações, fiscalização, orientação técnica e adoção de medidas que contribuam para a correta apuração dos valores devidos, promovendo maior eficiência na arrecadação e reduzindo possíveis perdas de receita.
- 3.3. Da mesma forma, o acompanhamento técnico do Índice de Participação dos Municípios – ICMS é essencial para assegurar que todas as informações utilizadas na composição do índice reflitam fielmente a realidade do Município. A correta apuração dos critérios estabelecidos pela legislação estadual pode resultar em incremento significativo na participação municipal na distribuição das receitas do ICMS, fortalecendo a capacidade financeira da Administração Pública para execução das políticas públicas.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- 3.4. Considerando a complexidade da legislação tributária e fiscal, bem como as constantes alterações normativas que disciplinam tanto o ITR quanto os critérios de composição do índice do ICMS, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de conhecimento técnico e experiência comprovada, capaz de prestar assessoramento contínuo, identificar oportunidades de incremento de receitas e orientar tecnicamente os servidores municipais quanto às melhores práticas de gestão tributária.
- 3.5. Ressalta-se que a estrutura administrativa do Município nem sempre dispõe de equipe técnica especializada e dedicada exclusivamente às atividades relacionadas ao ITR e ao ICMS, o que pode comprometer a identificação de inconsistências, a adoção tempestiva das providências necessárias e o aproveitamento integral das oportunidades de aumento da arrecadação. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada representa medida eficiente para fortalecer a gestão fiscal municipal.
- 3.6. A contratação também contribuirá para o aperfeiçoamento dos controles administrativos, acompanhamento de prazos, emissão de relatórios técnicos, elaboração de estudos, orientação aos gestores e suporte nas demandas junto aos órgãos competentes, proporcionando maior segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.
- 3.7. A necessidade da contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no princípio do planejamento e na busca pela eficiência administrativa, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A contratação de serviços técnicos especializados visa garantir melhores resultados na gestão das receitas próprias e das transferências constitucionais, promovendo maior equilíbrio fiscal e fortalecendo a capacidade de investimento do Município.
- 3.8. Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em ITR e ICMS mostra-se necessária, oportuna e plenamente justificada, considerando sua relevância para o incremento das receitas municipais, o fortalecimento da gestão tributária, a segurança na execução dos procedimentos técnicos e o atendimento do interesse público, proporcionando melhores condições para que o Município de Castanheira/MT amplie sua capacidade financeira e ofereça serviços públicos de maior qualidade à população..

4. DOS VALORES

Para fins de apuração do melhor valor, nos termos do Art. 6º, XXIII, “i”, e do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada pelo menor preço ofertado, mediante comparação com os preços praticados pelo mercado e com contratações similares de outros entes públicos, quando disponíveis. O valor estimado total da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), quantia inferior ao limite atualizado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Para a utilização da hipótese de dispensa por valor, deverá ser observado, ainda, o disposto no § 1º do Art. 75 da mesma



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lei, quanto ao somatório das despesas realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro e ao somatório das despesas com objetos de mesma natureza, a fim de evitar o fracionamento indevido da despesa.

5. DA DESCRIÇÃO E DA ESTIMATIVA DOS ITENS

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	191012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE IMÓVEIS INSCRITOS EM MALHA FISCAL E EMISSÃO DOS COMUNICADOS DE AUTO REGULARIZAÇÃO (ITR).	mes	1,00	R\$ 25.000,0000	R\$ 25.000,0000
2	191011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS, INFORMAÇÕES DECLARADAS, EM EFD/SPEED FISCAL, EXERCÍCIO 2026, ANO BASE 2025 E APLICAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2027, PARA FINS DE COMPOR O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE ICMS ANUAL.	mes	1,00	R\$ 20.000,0000	R\$ 20.000,0000
Total:		R\$ 45.000,00				

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar dispensado, conforme previsão legal aplicável às contratações de baixo valor, considerando que o valor estimado da presente contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), inferior ao limite atualizado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no regulamento municipal aplicável.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

7.1 - É de inteira responsabilidade do Contratado qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços.

7.2 - O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.3 - Os produtos/serviços não serão aceitos quando entregues com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência e/ou apresentarem qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.

8. DO PRAZO E EXECUÇÃO/ENTREGA DO SERVIÇOS/PRODUTOS

8.1 – O serviço/produto deverá ser executado/entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ordem de fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Responder as notificações no prazo estabelecido;

9.2 - Apresentar representante da empresa, juntamente com *e-mail* para o qual serão enviadas as Ordens de Compra, solicitando os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9.3 - Cumprir com suas obrigações contratuais, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade;

9.3 – Entregar/prestar os materiais/serviços durante todos os dias do evento, sempre com materiais/serviços de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

9.4 - Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo;

9.5 – Fazer constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

9.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.7 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos e equipamentos ou serviços fornecidos;

9.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato nos termos da Lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto.

10.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato.

10.3 - Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

11. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

12.3 - A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.4 - A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo do servidor designado, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações de acordo com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis divergências.

12.5 - O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.6 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.7 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.8 - A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.9 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem por meio de mensagem eletrônica (e-mail), devendo ser por escrito somente quando o ato exigir tal formalidade.

12.10 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Caso o Contratado cometa qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2 - Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3 - Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

13.1.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir ao Contratante os prejuízos causados.

13.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

14. DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer se constatado a ocorrência de qualquer situação prevista nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, assegurado à Administração o previsto no Artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízos de outros direitos.

15. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O contrato poderá ser alterado obedecendo-se o previsto nos Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

16.2 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º, da Lei 14.133/2021.

16.3 - O Contratante reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo à Contratada o direito de indenizações.

16.4 - O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.5 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

Castanheira/MT, 03 de agosto de 2026.

SONIA APARECIDA PEREIRA

Secretaria de Administração e Finanças

Portaria 001/2021